

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 6748
Em 15/09/14
dan.
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 11 de setembro de 2014.

MENSAGEM Nº 033/2014.

AO PLENÁRIO
AD.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a regulamentação do Cargo de "Cuidador" com atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS

Câmara Municipal de Pelotas - Set-2014-09:22-006748-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação e extinção de vagas, no grupo de Serviços Gerais e Apoio, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas 33 (trinta e três) vagas para o cargo de Cuidador – Código SGA-05, Classe A, Padrão 09, no grupo de Serviços Gerais e Apoio, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam extintas 33 (trinta e três) vagas no Cargo de Servente de Escola, Código SGA-09, Classe A, Padrão 01, no Grupo de Serviços Gerais e Apoio, Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Altera o Anexo da Lei Municipal nº 5.930, de 04 de julho de 2012, que passa a integrar o anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de setembro de 2014.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

I – CATEGORIA FUNCIONAL:

Cuidador, código: SGA-05-A.09.

II – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercício de atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, locomoção e recreação da pessoa assistida.

III – EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades da escola com alunos com deficiência;

Permanecer com os alunos com deficiência dentro da sala de aula;

Auxiliar alunos com deficiência nas atividades higiênicas dentro da escola;

Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos com deficiência;

Acompanhar os alunos com deficiência nas atividades recreativas;

Ajudar os alunos com deficiência a se alimentar;

Zelar pelo material do aluno com deficiência dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e

Outras atividades correlatas, as quais possam facilitar a presença do aluno com deficiência na escola.

IV – REQUISITOS DE PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Completo.

V – RECRUTAMENTO:

Externo.

VI – JORNADA DE TRABALHO:

33 horas semanais.



Justificativa para criação de Lei Municipal que altera as atribuições do cargo de Cuidador (Lei Municipal nº 5.930, de 04 de julho de 2012, cria novas 33 (trinta e três) vagas para o mesmo e extingue outras 33 (trinta e três) vagas de servente de escola:

O interesse público na extinção de 33 (trinta e três) vagas de serventes de escola é devido ao fato de que estes cargos não se encontram mais ocupados, e que nem serão mais ocupados no futuro, haja vista se tratar de cargo em extinção, pois a limpeza das escolas vem sendo feita por empresas terceirizadas.

Face à extinção de 33 (trinta e três) vagas de servente de escola, se vê conveniente a criação de novas vagas, em igual número, para o cargo de Cuidador, recentemente criado pela Lei Municipal nº 5.930/2012, porque os Cuidadores são indispensáveis para a viabilidade de inclusão dos alunos com deficiência nas escolas de ensino regular da rede municipal. Considerando a crescente demanda destes alunos, a necessidade do município em contar com mais Cuidadores também aumenta, evidenciando, mais uma vez, que a criação dessas vagas é apropriada para o momento.

Igualmente oportuna é a troca de terminologia empregada pela referida Lei Municipal nº 5.930/2012, alterando a expressão "portadores de necessidades especiais" para "pessoas com deficiência", uma vez que a Legislação Federal assim as trata.

Cabe salientar que a essência da ação dos Cuidadores não sofre alteração.

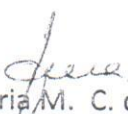




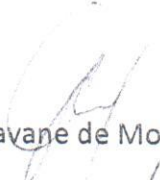
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 08/2014

Aos quatro dias do mês de setembro de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, estando presentes os representantes da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e suplente Tavane de Moraes Krause, do SIMP titular Marcio Torma Lopes e do SIMSAPEL Odair da Fonseca Leivas. Nesta reunião esteve em pauta a os projetos de lei encaminhados pela Superintendência da SGAF o Mem/011928/2014 que solicita alteração na Lei 5.930 de 04/07/2012 foi apresentada sugestão de alteração da descrição do cargo a qual passará a ser **“Exercício de atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, locomoção e recreação da pessoa assistida.”** Foi aprovado por unanimidade com a ressalva do SIMP: “o SIMP é favorável a criação do cargo, em contrapartida é contra a extinção dos cargos de servente de escola, principalmente por causa da justificativa a qual é falha pois a ocupação das vagas depende da vontade de quem no momento está administrando acrescentando que a questão da tercerização dos serviços é uma forma de sucateamento do serviço público.” Com relação ao requisito exigido para o cargo de ensino fundamental o representante do SIMP apontou que o CAPTA estava solicitando o ensino médio. Foi esclarecido ao mesmo que segundo a legislação o cargo de Cuidador pertence ao grupo de serviços gerais e apoio – SGA, sendo o requisito o ensino fundamental. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva


Dulce Elena da Silva Dias


Tavane de Moraes Krause


Marcio Torma Lopes


Odair da Fonseca Leivas